

**Aviso de contumácia n.º 5766/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito de turno do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/01.5GDILLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Garcia Monteiro, filho de Eduardo Monteiro e de Dona Adelaida, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 6 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do cartão profissional n.º 205803741, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2001, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestação de termo de identidade e residência.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 5767/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/90.3TBLLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Mota da Costa, natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1947, casado (em regime de comunhão de adquiridos), com domicílio na Rua de Serafim Alves da Cruz, 109, 2.º, esquerdo, 4425-196 Aguas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 5768/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 94/00.9TBLLLE, antigo n.º 211/94, no ex. 1.º Juízo de Competência Genérica, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José dos Santos Seabra, filho de Segisfredo Augusto Seabra e de Maria Augusta Vieira dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1964, casado (em regime desconhecido), com domicílio na Travessa da Senhora de Matosinhos, 93, 5.º, esquerdo, 4400-305 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 5769/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 631/03.7GDILLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Costa Veiga, filho de Armando Pereira da Veiga e de Maria Lopes da Costa, natural de São João Baptista, Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Maio de 1982, titular do passaporte n.º IO32861, emitido a 3 de Agosto de 2000, pela República de Cabo Verde, e com último domicílio na Avenida de Ceuta, Edifício Nora, lote 2, 1.º, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e tabelas I-A e I-B anexas ao mesmo diploma, e de um crime de detenção ilegal de arma, consumado, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 5770/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 901/03.4GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Moamed Harkat, filho de Harkat e de Harkat, natural da Argélia, de nacionalidade argelina, nascido em 26 de Novembro de 1974, solteiro, com autorização de residência n.º 910300025, com domicílio em 3 Av.º Carmal, St. Genevieve, Dubois, 4191700, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 e artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 387.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 5771/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 157/03.9GELLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serguiv Kulkevych, filho de Anatolin Kulkevych e de Eva Kulkevych, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Junho de 1965, solteiro, com domicílio em Patã de Baixo, Olhos D'Água, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelo artigo 184.º, com referência aos artigos 181.º e 132.º, n.º 2, alínea j) e 188.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 5772/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/03.5TALLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Dias Soares Couras, filho de Alberto Marques Lopes Couras e de Emília Etevína Dias Soares Couras, natural de Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1975, solteiro, com domicílio na Urbanização A Santo, lote 421, rés-do-chão, direito, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de